



## Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.539, DE 15/09/2015

#### cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

*ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Três Coroas, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Planejamento, Educação, Saúde, Assistência Social, Desporto, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- II - Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de

prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**IX** - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**X** - convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI** - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

**XII** - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

**XIII** - elaborar seu Regimento Interno;

**XIV** - desenvolver outras atividades correlatadas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderá realizar, sob sua coordenação um Conferencia Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

**I** - 4 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos governamentais:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**II** - 4 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, de órgãos não governamentais representando a sociedade civil.

- Prestadores de Serviço de Saúde, Educação ou Assistência Social, com atuação na área das pessoas como deficiência;

- Representantes de entidades, associações ou organizações de representação das pessoas com deficiência, com atuação no Município;

- Grupo eclesialístico;

- Associação ou sindicato que atue na defesa da política da pessoa com deficiência.

**Art. 9º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º** O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**§ 2º** A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**§ 3º** A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II** - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

**III** - apresentar renúncia ao conselho;

**IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11.** O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 13.** Compete ao Fundo:

**I** - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

**II** - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

**III** - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

**IV** - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

**VI** - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

**VII** - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 14.** O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Art. 15.** Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 16.** Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 15 de Setembro de 2015.*

*Rogério Grade  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*Data Supra.*

*Carlos Henrique Maccarini  
Secretário de Administração*